

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 024.771/2016-3	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 98).
UNIDADE JURISDICIONADA: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 644/2018-TCU-2ª Câmara - (Peça 42).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes	Peça 78 com substabelecimento à Peça 79	9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6
José Arnon Cruz Bezerra de Menezes	Peça 30 com substabelecimento à Peça 79	9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 644/2018-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
José Arnon Cruz Bezerra de Menezes	30/11/2018 - CE (Peça 68)	16/12/2019 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 30/11/2018 (Peça 68).

Data de oposição dos embargos: 13/12/2018 (Peça 69).

Data de notificação dos embargos: 9/12/2019 (Peça 99).

Data de protocolização do recurso: 16/12/2019 (Peça 98).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da Lei 8.443/92), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 10 dias, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004 (termo *a quo* dia 3/12/2018).

Registre-se que as notificações empreendidas mediante os Ofícios 364/2018 e 882/2018 ambos emitidos pela SECEX-CE (Peças 52 e 57) devem ser consideradas como inválidas, uma vez que os

respectivos avisos de recebimento foram devolvidos pelos Correios sob os motivos de “não procurado/mudou-se” (Peças 55 e 59).

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 7 dias.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 17 dias.

Registre-se que, apesar de o recurso ter sido interposto após um período total de 17 dias, em razão de o 15º dia do prazo recursal recair sobre dia não útil, o termo final deu-se em 16/12/2019.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes	20/4/2018 - CE (Peça 54)	16/12/2019 - DF	Não

Data de notificação da deliberação: 20/4/2018 (Peça 54).

Data de oposição dos embargos: 13/12/2018 (Peça 69).

Data de notificação dos embargos: 9/12/2019 (Peça 100).

Data de protocolização do recurso: 16/12/2019 (Peça 98).

Inicialmente, é possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado da decisão original no seu endereço, conforme contido na base de dados da Receita Federal (Peça 4) e, também, da decisão que julgou os embargos no endereço de seu procurador, conforme contido nos instrumentos de procuração de Peça 79, e de acordo com o disposto no art. 179, II, e § 7º do RI/TCU.

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da Lei 8.443/92), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta intempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 219 dias, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004 (termo *a quo* dia 24/4/2018).

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 7 dias.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 226 dias.

2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/A
---	------------

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RI/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que “Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo”.

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.



2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	-----

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	-----

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 644/2018-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	-----

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 644/2018-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

3.3 encaminhar os autos para o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) e, posteriormente, ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

- a) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso interposto por José Arnon Cruz Bezerra de Menezes;
- b) dar ciência aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 5/2/2020.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------